



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2021/SEMCI - AUDI

Unidade Auditada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Administração Direta e Indireta

Período de Realização:

29/10/2021 a 31/12/2021





1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 004/2021/SEMCI – AUDI teve como objetivo a “Avaliação do cumprimento da ordem cronológica das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93)”.

Inicialmente, ressalta-se que a análise fora realizada por meio de exame dos Portais de Transparência das Unidades Gestoras possuintes, exame das respostas aos questionários enviados e, exame da relação “Listagem Pagamento/Banco” do Sistema informatizado E&L da Prefeitura Municipal de São Gonçalo (PMSG), selecionada por Fonte de Recursos, Mês da Liquidação, Número de Pagamento, Data da Liquidação, Data do Pagamento, Elemento de Despesa, Subelemento de Despesa, Credor e Valor Bruto.

Identificou-se após o encerramento dos trabalhos que se faz necessária a adoção de providências, que serão recomendadas ao final deste relatório, no item “10 – Conclusão”, para que o Município cumpra as determinações na Lei supracitada.

Com relação à abrangência dos trabalhos de auditoria, destaca-se que a eventual existência de desvios de conduta funcional e a aplicação indevida de recursos públicos fogem do escopo desta Ordem de Serviço, e, portanto, tais aspectos não foram contemplados no planejamento da auditoria.

As constatações e recomendações encontram-se listadas ao final deste relatório.

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;



- Análise dos Portais de Transparência pela Comissão Especial de Gestão de Risco e Compliance;
- Confeção de questionário para “Avaliação do cumprimento da ordem cronológica das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93)”;
- Análise das respostas ao questionário;
- Solicitação de documentos complementares;
- Levantamento de dados de lançamentos contábeis no Sistema informatizado E&L da relação “Listagem Pagamento/Banco” da PMSG;
- Compilação dos trabalhos e busca de soluções;
- Reuniões de análise com a Comissão Especial de Gestão de Risco e Compliance;

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. DAS COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA

A Auditoria Interna tem como propósito primordial, apoiar e assessorar a gestão quanto ao controle da legalidade e conformidade dos atos administrativos. A equipe de auditoria foi estruturada a partir da Portaria nº 01/2021, de 20 de janeiro de 2021, que criou a Comissão de Gestão de Riscos e Compliance, tendo em vista a necessidade de fornecer esclarecimentos e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais perante os Órgãos Legislativos e de Controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE.



3.2. AÇÃO: Avaliar o cumprimento da ordem cronológica das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.3. PERÍODO AUDITADO: 29/10/2021 a 31/12/2021.

3.4. ORIGEM DA DEMANDA: Interna.

3.5. EQUIPE DE AUDITORIA:

Mauricio Luiz Monteiro de Jesus (Matrícula nº 20.310)

Dayana Porto Bittencourt (Matrícula nº 101.521)

Maria Jose Matos Candido (Matrícula nº 23.356)

Alexandre de Almeida Barbosa (Matricula nº 14.986)

Rafael de Melo Pereira (Matricula nº 22.357)

Tania de Souza Ramos (Matrícula nº 124.888)

Ana Karolina Zanatta Lents Borges (Matrícula nº 126.422)

3.6. BREVE RELATO SOBRE O OBJETO DA AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria abrangeram a análise das respostas ao questionário enviado às Unidades Gestoras — Órgãos que integram o Poder Executivo —, sendo elas a Prefeitura Municipal de São Gonçalo (PMSG), o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo (IPASG), Fundação de Artes, Esporte e Lazer (FAESG), Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo (FUNASG) e a Fundação Municipal de Saúde (FMS); Análise dos Portais de Transparência dos Órgãos possuintes; Análise de dados de lançamentos contábeis no Sistema informatizado E&L da relação “Listagem Pagamento/Banco” da PMSG.



Cumprе ressaltar que esta auditoria tangencia as contas de Gestão das Unidades Gestoras supracitadas, entretanto, os lançamentos contábeis perpassam na responsabilidade de seus respectivos Setores de Contabilidade e Finanças.

Importa destacar que foi estabelecida como critério de amostragem a verificação de lançamentos contábeis (liquidação e pagamento, por fonte de recurso, categoria de despesa) relacionado à ordem cronológica de pagamentos de passivos.

Fora utilizada como parâmetro a legislação pertinente para a verificação dos pagamentos dos passivos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

4. PAGAMENTO DE PASSIVOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE SUAS EXIGIBILIDADES

Utilizou-se como base para as avaliações a Listagem Pagamento/Banco das Unidades Gestoras auditadas.

5. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os procedimentos adotados fora desenvolvidos em atenção ao contido no PAAI/2021 - OS nº. 004/2021. A partir das informações obtidas na fase de planejamento estabeleceu-se que seriam observados os lançamentos contábeis concernentes à liquidação e ao pagamento em ordem cronológica dos passivos relacionados aos fornecimentos de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, conforme previsto no art. 5º da Lei 8.666/93.

Art. 5o Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA



interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Oportuno esclarecer que foi identificado normativo interno que regulamenta os procedimentos relacionados ao tema em apreço.

Para alcançar o objetivo estabelecido, fora elaborado um questionário, com base no art. 5º da Lei 8.666/93 e no normativo interno Decreto n.º001/2020, enviado através de ofício — anexos ao procedimento administrativo n.º51051/2021 — às Unidades Gestoras Auditadas; análise dos lançamentos contábeis em relação à “Listagem Pagamento/Banco” nos respectivos Portais de Transparência e documentos enviados a esta Comissão; levantamento de dados no Sistema informatizado E&L, conforme tela abaixo.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo								Data de Emissão: 29/12/21 15:23	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO								Máquina: SMCI	
Listagem de Pagamentos/Bancos - listagem auditoria OC									
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021									
Nº Pagamento	Data	Nº Liquidação	Data Liquidação	Subelemento	Modalidade Licitação	Credor	Histórico	Valor Bruto	
E1 Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO									
E1 Mês Liquidação : 01 - Janeiro									
E1 Fonte Recurso : 00 - Recursos Próprios									
E1 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA									
000025	03/02/2021	0000120/2021	20/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Concorrência	CONSTRUTORA MARQUISE S/A	Valor ref. ao pagamento da NF 3075 pela serviços de coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município de São Gonçalo, parecer da Procuradoria. NadL nº 228/2021 - Análise da SEMOUR conf. proc. nº 427/21	2.354.241,51	
000026	03/02/2021	0000126/2021	20/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Concorrência	CONSTRUTORA MARQUISE S/A	Valor ref. ao pagamento da NF 3075 pela serviços de coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município de São Gonçalo, parecer da Procuradoria. NadL nº 05/2021 - Análise da SEMOUR conf. proc. nº 427/21	1.200.000,00	
000027	03/02/2021	0000127/2021	20/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Concorrência	CONSTRUTORA MARQUISE S/A	Valor ref. ao pagamento da NF 3075 pela serviços de coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município de São Gonçalo, parecer da Procuradoria. NadL nº 192/2021 - Análise da SEMOUR conf. proc. nº 427/21	0,20	
000048	12/02/2021	0000131/2021	20/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Concorrência	Central de Tratamento de Resíduos Alkantara S.A.	Valor ref. ao pagamento da NF 5361 pelos Serviços de Operação do Alvaro Santarém para o exercício de 2020 - Contrato de Concessão nº 001/2014, Parecer da MOP. NadL nº 243/2020. Análise da SEMOUR conf. proc. nº 835/21	1.861.341,83	
000030	21/01/2021	000014/2021	18/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Incapacidade	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Valor ref. ao pagamento da fatura 524476 pela prestação de serviços de objetos de postagem para o mês de dezembro/2020, Parecer da Procuradoria. NadL nº 07/2020. Análise da SEMFA conf. proc. nº 694/2021	274.046,12	
000031	21/01/2021	000015/2021	18/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Incapacidade	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Valor ref. ao pagamento da fatura 524476 pela prestação de serviços de objetos de postagem para o mês de dezembro/2020, Parecer da Procuradoria. NadL nº 09/2020. Análise da SEMFA conf. proc. nº 694/2021	402.921,94	
000036	22/01/2021	000023/2021	21/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Incapacidade	IMPRESA NACIONAL	Valor ref. ao pagamento da BF 890003 pelos serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União, no mês de dezembro/20 parecer da Procuradoria da PMS, Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017. NadL nº 020/2020. Análise da SEMCOMP conf. proc. nº 1510/21	1.222,48	
000026	02/02/2021	0000120/2021	20/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Concorrência	INES	Valor referente a retenção de INES na NF 3075 conforme processo nº 427/21.	288.388,74	
000028	02/02/2021	0000131/2021	20/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS ...	Concorrência	INES	Valor referente a retenção de INES na NF 6361 conforme...	42.262,14	
000033	28/01/2021	000027/2021	22/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Incapacidade	Imprensa Oficial do Est. do Rio de Janeiro	Valor ref. ao pagamento da NF 5362 pelos serviços de publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado do RJ, no mês de dezembro/20, parecer da Procuradoria, Contrato 017/2019 Primeiro Termo Aditivo e publicação. NadL nº 008/2020. Análise da SEMCOMP conf. proc. nº 1512/2021	2.668,51	
000026	02/02/2021	0000120/2021	20/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Concorrência	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	Valor referente a retenção de ISSQN na NF 3075 conforme processo nº 427/21.	267.712,00	
000027	02/02/2021	0000131/2021	20/01/2021	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS ...	Concorrência	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	Valor referente a retenção de ISSQN na NF 6361 confor...	128.067,00	



Na seleção do Elemento de Despesa, Subelemento de Despesa e Credor foram considerados para fins de ordem cronológica as obrigações relacionadas com fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. Assim, com base no relatório “Listagem Pagamento/Banco” comparou-se o número e a data das liquidações, os pagamentos efetuados e, conseqüentemente, se a ordem cronológica das exigibilidades fora observada.

6. PARÂMETROS UTILIZADOS

Foram selecionados critérios de análise com foco nas informações que estão previstas como obrigatórias pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 001/2020.

Os membros da equipe de Auditoria realizaram a busca das informações no site do município e nos seus portais de transparência; nas respostas ao questionário e documentos solicitados; levantamento no sistema informatizado E&L.

A comprovação da existência ou não de determinada informação se dera ainda através de documentos, que foram anexados ao procedimento administrativo nº 51.051/2021.

7. DAS ANÁLISES REALIZADAS

Os exames foram efetuados observando a legislação pertinente, tendo como escopo a verificação dos pontos acerca das Questões de Auditoria, conforme exposto no Plano de Auditoria – Ordem de Serviço N.º 004/2021, a saber:

1. Há instrumentos legais, no âmbito municipal, que garantam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo art. 5º da Lei N.º 8.666/93?



2. O Município utiliza sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade e que permita o acompanhamento e a transparência dessa ordenação?
3. Os procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações do Município garantem a conformidade com a ordem cronológica de pagamento exigida pelo art. 5º da Lei N.º 8.666/93?
4. O Município e suas entidades (Administração Direta e Indireta) realizam os pagamentos obedecendo à ordem cronológica fixada pela Lei N.º 8.666/93?

7.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Esta equipe de auditoria encaminhou os ofícios n.º 44/COM/COMPLIANCE/2021 e 55/COM/COMPLIANCE/2021 (reiteração) à Secretaria Municipal de Fazenda da PMSG, solicitando que fosse respondido um questionário com base no art. 5º da Lei 8.666/93 e no normativo interno, o Decreto n.º 001/2020 e, Ofício n.º 53/COM/COMPLIANCE/2021, solicitando informações complementares acerca das respostas enviadas no questionário.

Analisaram-se as repostas aos questionários, os lançamentos contábeis em relação à “Listagem Pagamento/Banco” no Sistema informatizado E&L. Analisou-se ainda, a transparência e possibilidade de acompanhamento das despesas pagas e a pagar conforme a ordem cronológica de pagamentos da Administração Direta, por meio do site (<https://www.pmsg.rj.gov.br/>) e portal de transparência da Prefeitura de São Gonçalo (<https://servicos.pmsg.rj.gov.br/transparencia/>).



7.2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

7.2.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO (IPASG)

Esta equipe de auditoria encaminhou os ofícios n.º 45/COM/COMPLIANCE/2021, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de São Gonçalo (IPASG), solicitando que fosse respondido um questionário com base no art. 5º da Lei 8.666/93 e no normativo interno, o Decreto n.º 001/2020 e, Ofício n.º 54/COM/COMPLIANCE/2021 solicitando informações complementares acerca das respostas enviadas no questionário.

Analisaram-se as repostas aos questionários e os lançamentos contábeis nos documentos enviados a esta Comissão.

Analisou-se ainda, a transparência e possibilidade de acompanhamento das despesas pagas e a pagar conforme a ordem cronológica de pagamentos da Administração Indireta, por meio do site (<https://www.pmsg.rj.gov.br/>) e portal de transparência da Prefeitura de São Gonçalo (<https://servicos.pmsg.rj.gov.br/transparencia/>).

7.2.2. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO (FUNASG)

Esta equipe de auditoria encaminhou os ofícios n.º 46/COM/COMPLIANCE/2021, à Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo (FUNASG), solicitando que fosse respondido um questionário com base no art. 5º da Lei 8.666/93 e no normativo interno, o Decreto n.º 001/2020 e, Ofício n.º



50/COM/COMPLIANCE/2021 solicitando informações complementares acerca das respostas enviadas no questionário.

Analisaram-se as repostas aos questionários e os lançamentos contábeis nos documentos enviados a esta Comissão.

Analisou-se ainda, a transparência e possibilidade de acompanhamento das despesas pagas e a pagar conforme a ordem cronológica de pagamentos da Administração Indireta, por meio do site (<https://www.pmsg.rj.gov.br/>), portal de transparência da Prefeitura de São Gonçalo (<https://servicos.pmsg.rj.gov.br/transparencia/>) e (<https://www.pmsg.rj.gov.br/funasg/>).

7.2.3. FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER (FAESG)

Esta equipe de auditoria encaminhou os ofícios n.º 47/COM/COMPLIANCE/2021, à Fundação de Artes, Esporte e Lazer de São Gonçalo (FAESG), solicitando que fosse respondido um questionário com base no art. 5º da Lei 8.666/93 e no normativo interno, o Decreto n.º 001/2020 e, Ofício n.º 51/COM/COMPLIANCE/2021 solicitando informações complementares acerca das respostas enviadas no questionário.

Analisaram-se as repostas aos questionários e os lançamentos contábeis nos documentos enviados a esta Comissão.

Analisou-se ainda, a transparência e possibilidade de acompanhamento das despesas pagas e a pagar conforme a ordem cronológica de pagamentos da Administração Indireta, por meio do site (<https://www.pmsg.rj.gov.br/>) e portal de



transparência da Prefeitura de São Gonçalo
(<https://servicos.pmsg.rj.gov.br/transparencia/>).

7.2.3. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO (FMS)

Esta equipe de auditoria encaminhou os ofícios n.º 48/COM/COMPLIANCE/2021, à Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (FMS), solicitando que fosse respondido um questionário com base no art. 5º da Lei 8.666/93 e no normativo interno, o Decreto n.º 001/2020 e, Ofício n.º 52/COM/COMPLIANCE/2021 solicitando informações complementares acerca das respostas enviadas no questionário.

Analisaram-se as repostas aos questionários e os lançamentos contábeis nos documentos enviados a esta Comissão.

Analisou-se ainda, a transparência e possibilidade de acompanhamento das despesas pagas e a pagar conforme a ordem cronológica de pagamentos da Administração Indireta, por meio do site (<https://www.pmsg.rj.gov.br/>) e portal de transparência da Prefeitura de São Gonçalo (<https://servicos.pmsg.rj.gov.br/transparencia/>).

8. SITUAÇÃO ENCONTRADA

No que tange aos possíveis achados, previstos na Matriz de Planejamento, os dados e informações levantados foram avaliados:



1. Há instrumentos legais, no âmbito municipal, que garantam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo art. 5º da Lei N.º 8.666/93?

-Possível achado 1: Poderão ser constatadas ausência de instrumentos legais, no âmbito municipal, para a garantia do cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo art. 5º da Lei N.º 8.666/93.

-Achado: Foi identificado por esta equipe de auditoria o Decreto n.º 001/2020, que regulamenta os procedimentos relacionados ao tema em apreço.

Atualmente, há instrumento legal no âmbito municipal, que garante o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93, existindo definição quanto ao momento de exigibilidade e às situações de interesse público que justifiquem preterição de ordem dos pagamentos; conceito de exigibilidade, prazos para liquidação e pagamento, prioridades de pagamento, necessidade de transparência da ordem de pagamento dos credores.

Foi identificado o prazo para o atesto, no referido Decreto, que diz em seu Art. 5º §2º. *“Após a atuação do processo administrativo a fiscalização e/ou gestor da contratação deverá, nos prazos contidos no artigo 73 da Lei nº 8666/93, apresentar manifestação quanto ao adimplemento da obrigação pelo contratado.”*.

Vale salientar que, a delimitação de prazos proporciona delimitação temporal para atuação do gestor, que naquele intervalo de tempo deverá atestar as respectivas despesas antes das provenientes do período seguinte.



2. O Município utiliza sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade e que permita o acompanhamento e a transparência dessa ordenação?

-Possível Achado 2: Poderão ser constatadas falta de organização automática das despesas, transparência e impossibilidade de acompanhamento das despesas pagas e a pagar conforme a ordem cronológica da data de exigibilidade estabelecida pela norma vigente.

-**Achado:** Observou-se através das análises realizadas no Portal da Transparência os lançamentos de relatórios contendo a listagem de exigibilidades, conforme telas abaixo:

PORTAL TRANSPARÊNCIA PMSG

The screenshot displays the web interface of the Portal da Transparência PMSG. The browser address bar shows the URL <https://servicos.pmsg.rj.gov.br/transparencia/>. The page layout includes several sections:

- Top Left:** A vertical list of dropdown menus for 'Prestação de Contas' for the years 2016, 2017, 2018, 2019, and 2020.
- Top Center:** A box labeled 'SIAFIC'.
- Top Right:** A box labeled 'Despesas com Obras' containing a sub-section 'Execução de Obras'.
- Bottom Left:** A section titled 'SIC - Serviço de Informação ao Cidadão' with a speech bubble icon and a list of options: 'SIC Físico', 'SIC Eletrônico', and 'Relatório Estatístico'.
- Bottom Center:** A section titled 'Regulamentação da Lei de Acesso à Informação' with a document icon and the text 'Decreto nº 327/2021'.
- Bottom Right:** A section titled 'Ordem Cronológica de Pagamentos' with a calendar icon. It features a dropdown menu currently set to 'Administração Direta'. An arrow points to this dropdown, which is open to show the following options: 'Administração Indireta', 'IPASG', 'FAESG', and 'FUNASG'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA



FAESG

Microsoft Excel - ordem-cronologica-faesg.csv - (Falha na Ativação do Produto)

ORDEM	DATA DE LIQUIDAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	FONTE DE EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	MOTIVO	VALOR
1	16/07/2021	30/07/2021	0 121/2021	193/2021	Karla Alexandra Sampaio Sant'anna	051.513.577-19		R\$ 1.670,00
2	16/07/2021	30/07/2021	0 122/2021	194/2021	Monique Ferreira Rangel	099.794.567-28		R\$ 1.100,00
3	16/07/2021	30/07/2021	0 123/2021	195/2021	Milene de Oliveira Costa	140.038.887-23		R\$ 1.100,00
4	16/07/2021	30/07/2021	0 124/2021	196/2021	Rafael de Araújo Barbosa	069.923.187-64		R\$ 1.100,00
5	16/07/2021	30/07/2021	0 125/2021	197/2021	Roberto Christovam de Oliveira	018.774.227-89		R\$ 1.100,00
6	16/07/2021	30/07/2021	0 126/2021	198/2021	Márcio Abreu Ribeiro	097.457.047-84		R\$ 1.100,00
7	16/07/2021	30/07/2021	0 127/2021	199/2021	Jose Pedro Gomes Cavalcanti	927.636.937-68		R\$ 1.100,00
8	16/07/2021	30/07/2021	0 128/2021	200/2021	Flaviana Camelo de Sousa	096.349.937-88		R\$ 1.100,00
9	16/07/2021	30/07/2021	0 129/2021	201/2021	Alysson Souza dos Santos	146.122.937-54		R\$ 1.100,00
10	16/07/2021	30/07/2021	0 130/2021	202/2021	Daniel Kazumi de Souza Ishikawa	121.838.127-29		R\$ 1.100,00
11	16/07/2021	30/07/2021	0 131/2021	203/2021	Jorge Luiz Teodoro Prado	026.351.657-18		R\$ 1.100,00
12	16/07/2021	30/07/2021	0 133/2021	204/2021	Sergio de Jesus	518.802.407-06		R\$ 1.100,00
13	16/07/2021	30/07/2021	0 134/2021	205/2021	Helaine Cristina de Oliveira Macieira	115.582.147-55		R\$ 1.100,00
14	16/07/2021	30/07/2021	0 135/2021	206/2021	William Ferreira Coelho	076.388.987-37		R\$ 1.100,00
15	16/07/2021	30/07/2021	0 139/2021	207/2021	Wellington da Conceição Queiroz	037.244.207-22		R\$ 1.100,00
16	16/07/2021	30/07/2021	0 140/2021	208/2021	Leno Henrique Manhães	083.128.037-93		R\$ 1.100,00
17	16/07/2021	30/07/2021	0 141/2021	209/2021	Paulo Sergio dos Reis Giron	135.213.537-02		R\$ 1.100,00

IPASG

Microsoft Excel - ordem-cronologica-ipasg (1).csv - (Falha na Ativação do Produto)

ORDEM	DATA LIQUIDAÇÃO	DATA VENCIMENTO	FONTE DE EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	MOTIVO	VALOR
IPASG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO								
RELATORIO DE ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO								
PERÍODO: AGOSTO/2021								
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS								
1	29/07/2021	05/08/2021	11 48/2021	206/2021	ROBERTO	518.824.697-04		1.072;20
2	29/07/2021	10/08/2021	11 44/2021	223/2021	JG BAIÃO	06.265.843/0001-04		22.260;00
3	05/08/2021	10/08/2021	11 28/2021	194/2021	RG CORTE	32.563.04/10001-82		19.353;86
4	05/08/2021	10/08/2021	11 29/2021	224/2021	MARIA ISL	494.781.177-34		1.700;00
5	05/08/2021	10/08/2021	11 33/2021	226/2021	IBS ADM	06.988.305/0001-30		27.746;23
6	05/08/2021	10/08/2021	11 47/2021	225/2021	INOVE CO	24.756.013/0001-53		3.458;33
7	20/08/2021	20/08/2021	11 32/2021	231/2028	TELEFONIA	02.558.157/0001-62		2.004;77
8	20/08/2021	20/08/2021	11 31/2021	232/2021	AMPLA EN	33.050.071/0001-58		2.680;96
9	20/08/2021	20/08/2021	11 30/2021	233/2021	EMPRESA	34.028.316/0002-94		133;22
10	20/08/2021	20/08/2021	11 63/2021	238/2021	SAVEZ CEF	39.591.908/0001-52		557;00
11	20/08/2021	30/08/2021	11 27/2021	235/2021	GARDEM	11.422.720/0001-61		6.688;71
MATERIAL DE CONSUMO/EXPEDIENTE								
1	05/08/2021	10/08/2021	11 62/2021	229/2021	VICTOR HI	38.433.896/0001-75		372;50



FUNASG

Acesso à informação Acesso Rápido: Palavra-chave... Pesquisar MENU Mapa do Site A- A A+ Mapa do Site

Brasão da Entidade **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**
FUNDAÇÃO DE SÃO GONÇALO

Compras ▾ Materiais e Bens ▾ Receitas ▾ Despesas ▾ Contas Públicas ▾ Repasses ▾ Pessoal ▾ COVID-19 ▾ Dicas ?

Início Despesas **Ordem Cronológica dos Pagamentos (Documentos)**

Ordem Cronológica dos Pagamentos (Documentos)

Deve, cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
Fonte: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Entidade: Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo Ano: 2021 **Aplicar**

Atualizar Configurar Imprimir Relatório Dados Abertos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Insira o texto para Pesquisar Limpar

Acesso à informação Acesso Rápido: Palavra-chave... Pesquisar MENU Mapa do Site A- A A+ Mapa do Site

Brasão da Entidade **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**
FUNDAÇÃO DE SÃO GONÇALO

Compras ▾ Materiais e Bens ▾ Receitas ▾ Despesas ▾ Contas Públicas ▾ Repasses ▾ Pessoal ▾ COVID-19 ▾ Dicas ?

Início Despesas **Ordem Cronológica dos Pagamentos (Documentos)**

Ordem Cronológica dos Pagamentos (Documentos)

Deve, cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
Fonte: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Entidade: Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo Ano: 2021 **Aplicar**

Atualizar Configurar Imprimir Relatório Dados Abertos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Insira o texto para Pesquisar Limpar

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mês	Descrição	Documentos	Tamanho
Não existem dados para mostrar							



PMSG

← → ↻ Não seguro | saogoncalo-rj.portaltp.com.br/consultas/despesas/cronopagamentos.aspx

Apps Prefeitura Municipa... GLPI - Autenticação 4 Formas de Cortar... Resolução 340 de 0... NORMA BRASILEIR... A AUDITORIA COM... Prefeitura Municipa... Lista de leitura

Acesso à informação Acesso Rápido: Palavra-chave... **Pesquisar** MENU Mapa do Site A- A+ A+ Mapa do Site

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - RJ

Receitas Despesas Contas Públicas Repasses Controle Interno COVID-19 Dicas

Início Despesas **Ordem Cronológica dos Pagamentos** Atualizado em: 27/12/2021

Ordem Cronológica dos Pagamentos

Deve, cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
 Fonte: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo Ano: 2021 Mês: 01 - Janeiro **Aplicar**

Atualizar Configurar Imprimir Relatório Dados Abertos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Insira o texto para Pesquisa Limpar

← → ↻ Não seguro | saogoncalo-rj.portaltp.com.br/consultas/despesas/cronopagamentos.aspx

Apps Prefeitura Municipa... GLPI - Autenticação 4 Formas de Cortar... Resolução 340 de 0... NORMA BRASILEIR... A AUDITORIA COM... Prefeitura Municipa... Lista de leitura

Receitas Despesas Contas Públicas Repasses Controle Interno COVID-19 Dicas

Detalhes	Ordem	Data da Liquidação	Data do Vencimento	Fonte de Recurso	Empenho	Liquidação	Favorecido	CPF/CNPJ	Motivo da Quebra da Ordem Cronológica	Valor
	255	28/01/2021	26/02/2021	00 - Recursos Proprios	0000136/2021	0000091/2021	I.P.A.S.G	32.538.167/0001-05		R\$1.847.095,33
	256	28/01/2021	26/02/2021	00 - Recursos Proprios	0000136/2021	0000091/2021	I.P.A.S.G	32.538.167/0001-05		R\$1.847.095,33
	252	27/01/2021	22/02/2021	00 - Recursos Proprios	0000124/2021	0000038/2021	Secretaria da Receita Federal	00.394.460/0058-87		R\$62.190,26
	251	27/01/2021	22/02/2021	00 - Recursos Proprios	0000124/2021	0000037/2021	Secretaria da Receita Federal	00.394.460/0058-87		R\$92.730,48
	247	27/01/2021	22/02/2021	00 - Recursos Proprios	0000124/2021	0000034/2021	Secretaria da Receita Federal	00.394.460/0058-87		R\$46.920,99
	246	27/01/2021	22/02/2021	00 - Recursos Proprios	0001605/2020	0000033/2021	Secretaria da Receita Federal	00.394.460/0058-87		R\$0,68



No liame das Indiretas (IPASG, FAESG), ao clicar em suas respectivas siglas, ocorre o download de arquivos Excel/CSV, entretanto os dados ali disponíveis estão desatualizados e incompletos. No caso da FUNASG, o site direciona para o Portal de Transparência da Fundação, mas **“Não existem dados para mostrar”**.

Em relação à Prefeitura Municipal de São Gonçalo, observamos constar no Portal da Transparência a ordem cronológica das exigibilidades de janeiro a dezembro/2021, entretanto não é possível visualizar os dados por “Categoria de Despesa” nem por data de “Exigibilidade”; Não há coluna com a informação da “Data de Pagamento” para comprabilidade entre a data da exigibilidade, liquidação e pagamento, dificultando o acompanhamento das despesas pagas e a pagar conforme a ordem cronológica da data de exigibilidade estabelecida pela norma vigente.

Verificou-se que, ao clicar na lupa, localizada na coluna “Detalhes”, há acesso aos dados mais detalhados da despesa.

Importante destacar que não foi localizado por esta equipe de auditoria, transparência e possibilidade de acompanhamento das despesas pagas e a pagar conforme a ordem cronológica da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

3. Os procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações do Município garantem a conformidade com a ordem cronológica de pagamento exigida pelo art. 5º da Lei N.º 8.666/93?

-Possível Achado 3: Poderá ser constatada falta de padronização de procedimentos referentes ao processo de pagamento; falta de definição de critérios objetivos para ordenação dos pagamentos.



-Achado: verificou-se que não há conformidade, dos procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações do Município, com a ordem cronológica de pagamento exigida pelo art. 5º da Lei N.º 8.666/93, bem como pelo Decreto 001/2020, no **liame da Administração Direta.**

Em análise aos documentos anexos às respostas recebidas, observou-se que nas listas de classificação das despesas, apesar de constar a coluna “Data Exigibilidade”, a mesma estava sem preenchimento, não sendo utilizada como critério, para que através deste, se parametrizasse o prazo/data para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

Embora, a Lei N.º 8.666/93 não explicita qual seria o exato momento da exigibilidade da despesa, o normativo interno Decreto N.º 001/2020, preconiza em seu artigo 3º, inciso IX:

IX. exigibilidade do crédito: data do adimplemento da obrigação do contratado, mediante a lavratura do Termo Circunstanciado e/ou recibo (ou documento similar) na forma do artigo 73 da Lei n. 8.666/93, a ser firmado pela fiscalização e/ou gestor do contrato, após apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento.

Em seu art. 5º §2º:

Art. 5º. Compete à Unidade da Administração e/ou fiscalização exigir do contratado os elementos necessários para verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com as normas legais, contratuais, editalícias e disposições deste Decreto e obrigatoriamente os documentos a seguir, quando for o caso:
[...]

§ 2º Após a autuação do processo administrativo a fiscalização e/ou gestor da contratação deverá, nos prazos contidos no artigo 73 da Lei nº 8666/93, apresentar manifestação quanto ao adimplemento da obrigação pelo contratado.



E art. 6º §1º:

Art. 6º. A data do adimplemento da obrigação será fixada no mesmo dia da lavratura do termo circunstanciado e/ou recibo (ou documento similar) pela fiscalização e/ou gestor do contrato, e estabelecerá a exigibilidade do crédito, tornando-o exigível pelo contratado.

§ 1º Adimplida a obrigação pelo contratado e verificado o direito do credor caberá à fiscalização e/ou gestor do contrato encaminhar o processo de despesa, no mesmo dia da lavratura do termo circunstanciado e/ou recibo (ou documento similar), para o órgão/setor liquidante que promoverá o registro do ato na respectiva lista classificatória da despesa e a sua liquidação.

A não observância da “Data Exigibilidade” como parâmetro nas listas classificatórias, como preconiza o Decreto 001/2020, pode ocasionar favorecimentos indevidos de credores em detrimento de outros, gerando insegurança quanto ao momento em que receberão o pagamento.

4. O Município e suas entidades (Administração Direta e Indireta) realizam os pagamentos obedecendo à ordem cronológica fixada pela Lei N.º 8.666/93?

-Possível Achado 4: Poderá ser constatado o não atendimento aos critérios estabelecidos nos dispositivos legais e/ou orientações e recomendações pertinentes.

-Achado: Não se observa como parâmetro nas listas classificatórias, a data da exigibilidade como preconiza o Decreto 001/2020 e sim a data da liquidação.

Partindo do princípio de que a lista, mesmo sem a data da exigibilidade, estivesse seguindo a ordem cronológica a partir dela para a liquidação, foi verificado se os pagamentos seguiam a ordem cronológica partindo das datas das liquidações.

Desta feita, a partir dos relatórios de lançamentos contábeis em relação à “Listagem Pagamento/Banco” do sistema informatizado E&L, selecionados Elemento de



Despesa, Subelemento de Despesa e Credor, foram considerados para fins de ordem cronológica as obrigações relacionadas com fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. Assim, com base no relatório “Listagem Pagamento/Banco” comparou-se o número e a data das liquidações, os pagamentos efetuados e, conseqüentemente, se a ordem cronológica das exigibilidades fora observada.

Diante do exposto, não observamos ocorrência de pagamentos de passivos fora da ordem cronológica de pagamentos, com base no relatório “Listagem Pagamento/Banco” comparando-se o número e a data das liquidações com os pagamentos efetuados, conforme relatório anexo ao procedimento administrativo N.º 51051/2021.

9.1. DAS CONCLUSÕES DE ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que foi identificado instrumento legal no âmbito municipal, que garante o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

No liame das Indiretas (IPASG, FAESG, FUNASG), observou-se, que há possibilidade de acompanhamento da ordem cronológica de suas exigibilidades no site oficial ou link de direcionamento no Portal da Transparência da Administração Direta. Em análise às suas respostas ao questionário e aos documentos apresentados, esta equipe de auditoria observou que: a maioria de suas despesas administrativas advêm de contratos continuados e , as despesas oriundas de serviços e aquisição de entrega imediata e integral, que não resultem em obrigações futuras, são liquidadas de imediato para pronto pagamento; as Indiretas trabalham apenas com uma fonte de recurso; possuem ferramentas com a funcionalidade de organizar as despesas para



pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade que permita o acompanhamento e a transparência dessa ordenação.

Conclui-se, então, que em relação as Indiretas (IPASG, FAESG, FUNASG), estas cumprem o estabelecido nas normas vigentes quato à Ordem Cronológica de Pagamentos de suas exigibiliades no que compete aos pagamentos, restando disponibilizar os relatórios para consulta com atualizações tempestivas, pois estão desatualizados e/ou possuem incompletude de informações nos Portais de Transparência.

No caso da FMS, observou-se, que não há possibilidade alguma de acompanhamento da ordem cronológica de suas exigibilidades. Não há site oficial nem link de direcionamento no Portal da Transparência da administração direta, ao contrário do que acontece com as demais indiretas. As respostas ao questionário foram vagas e os documentos solicitados não foram enviados de forma integral impossibilitando a comprovação das respostas enviadas no questionário.

No liame da Administração Direta (PMSG), observou-se, que há possibilidade de acompanhamento da ordem cronológica de suas exigibilidades no site oficial, entretanto, apesar dos relatórios estarem disponíveis para consulta não funcionam como deveriam, carecem de atualizações tempestivas, pois estão desatualizados e/ou possuem incompletude de informações.

Em análise das respostas ao questionário e aos documentos apresentados, esta equipe de auditoria constatou que nas listas de classificação das despesas, apesar de constar a coluna “Data Exigibilidade”, a mesma não é preenchida, não sendo utilizada como critério, para que através deste, se parametrizasse o prazo/data para a liquidação da despesa e posterior pagamento.



10. CONCLUSÃO

Inicialmente, ressaltamos que as verificações foram ponderadas no art. 5º da Lei 8.666/93.

Diante das constatações descritas acima, no intuito de apoiar e assessorar a gestão quanto ao controle da legalidade e conformidade dos atos administrativos, esta equipe de auditoria encaminha os autos para ciência e adoção das providências quanto às recomendações abaixo expostas:

- A. **RECOMENDA-SE** que se disponibilize no Portal da Transparência de forma completa ou em outro sistema, acessível a qualquer interessado, de forma tempestiva, informações que possibilitem o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica de exigibilidade das despesas da Administração Direta e Indireta;
- B. **RECOMENDA-SE** a promoção de capacitação dos servidores a respeito da aplicação da normatização, conscientizando quanto à importância do cumprimento da ordem cronológica exigida pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93;
- C. **RECOMENDA-SE** que passe a contemplar, nas listas classificatórias das despesas a “Data de Exigibilidade” e, esta seja utilizada como parâmetro para a liquidação e posterior pagamento, conforme preconiza o Decreto Municipal 001/2020;
- D. **RECOMENDA-SE** que a Fundação Municipal de Saúde (FMS) disponibilize no Portal da Transparência ou em outro sistema, acessível a qualquer interessado, de forma tempestiva, informações que possibilitem o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica de exigibilidade das suas despesas;



- E. **RECOMENDA-SE** que ao ocorrerem situações excepcionais que ocasionem quebra de ordem cronológica, essas excepcionalidades sigam o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 29 do Decreto Municipal n.º 001/2020: relevantes razões de interesse público, registro das justificativas da autoridade competente, justificativa condizente com o disposto nos normativos, publicação da quebra da ordem, bem como da justificativa;
- F. **RECOMENDA-SE** a disponibilização no sítio da internet da quebra da ordem, quando houver, em tempo real, bem como as justificativas que a fundamentam.

São Gonçalo, 30 de dezembro de 2021.



Equipe que participou da presente auditoria:

Mauricio Luiz Monteiro de Jesus (Matrícula nº 20.310)

Dayana Porto Bittencourt (Matrícula nº 101.521)

Maria Jose Matos Candido (Matrícula nº 23.356)

Alexandre de Almeida Barbosa (Matricula nº 14.986)

Rafael de Melo Pereira (Matricula nº 22.357)

Tania de Souza Ramos (Matrícula nº 124.888)

Ana Karolina Zanatta Lents Borges (Matrícula nº 126.422)

Roberta Fernandes de Oliveira

Secretária Municipal de Controle Interno

Matrícula 21.559